



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 16- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 9ª Reunião, realizada em 14/12/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 15/2002 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Serviço Social- Bacharelado e dá outras providências;

a Resolução CNE/CES 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Instituição.

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.050 (três mil e cinquenta) horas a ser integralizada no tempo mínimo de quatro anos e meio e máximo de seis anos e meio.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social, num prazo inferior a quatro anos e meio, salvo em casos de adaptações

necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social terá efeito retroativo ao 1º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE